



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA/MT**

Superintendência de Gestão da Desconcentração e Descentralização Diretoria de Unidade  
Desconcentrada de Tangará da Serra

**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS**

|                           |                               |
|---------------------------|-------------------------------|
| <b>LAS Nº 334478/2025</b> | <b>VÁLIDA ATÉ: 23/03/2029</b> |
| PROCESSO Nº 7000090/2025  | DATA DE PROTOCOLO: 20/01/2025 |

A **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 38 de 21 de Novembro de 1.995 e alterada pela Lei Complementar nº 232 de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Ambiental de Mato Grosso, concede a presente licença.

**DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO**  
*Prefeitura Municipal de Alto Paraguai*

**ATIVIDADE LICENCIADA**  
*Licença Ambiental Simplificada (LAS) – Clínica Médica, denominada Unidade Básica de saúde (UBS) Porte I – João Alves*

**LOCALIZAÇÃO**  
Rua Santos Dumont, s/n, Bairro campo de Aviação, Alto Paraguai-MT  
*COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 56°29'02,00" W/14°31'19,40"S*

**NOME / RAZÃO SOCIAL**  
*PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI*  
*CNPJ 03.648.532/0001-28*

**RESTRIÇÕES:** *As contidas no requerimento de licença e na legislação em vigor. É obrigatória a manutenção do parecer técnico no local da atividade autorizada juntamente com a Licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.*

**DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA**  
PT Nº 185975/DUDTANGARA/SGDD/2025

*Obs: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.*

*Tangará da Serra, 24/03/2025.*

**Parecer Técnico**

LAS - Clínica Médica denominada Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte I – João Alves de Souza,

PT Nº: 185975 / DUDTANGARA / SGDD /  
2025Processo Nº: 7000090/2025  
Data do Protocolo: 20/01/2025**INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO****Interessado**

- **Nome / Razão Social:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
- **CPF/CNPJ:** 03.648.532/0001-28
- **Endereço:** AMM (Associação Mato-Grossense dos Municípios), nº 3920 - CPA - Av. Rubens de Mendonça - CEP: 78050-902
- **Município:** Cuiabá - MT

**Propriedade/Obra ou Empreendimento:**

- **Denominação:** Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - Prefeitura Municipal de Alto Paraguai
- **Localização:** Rua Santos Dumont, sn, Bairro Campo de Aviação - CEP: 78410-000
- **Município:** Alto Paraguai - MT
- **Coordenada Geográfica:** DATUM: SIRGAS2000 - W: 56:29:02,00 - S: 14:31:19,40

**Responsável Técnico:**

- **Nome / Razão Social:** AMANDA DE OLIVEIRA SIMÕES
- **Formação:** Engenheiro Ambiental - CREA : 46640

**Atividades Licenciadas:**

Não foi associado roteiro a este processo.

**ANÁLISE TÉCNICA****1. PROJETO PROPOSTO**

Trata-se de protocolo realizado no sistema eletrônico e-SAC, **Processo nº 7000090/2025**, de 20/01/2025, do empreendimento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**, CNPJ: 03.648.532/0001-28, que solicitou a Licença Ambiental Simplificado (LAS) para atividade de Clínica médica (clínicas e consultórios com ambulatório), da denominada Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte I – João Alves de Souza, nas coordenadas geográficas 14° 31' 19,40" S e 56° 29' 02,00" O (fls.02, 21 e 128).

**2. HISTÓRICO E DOCUMENTAÇÃO**

A licença ambiental simplificada foi requerida em 20/01/2025, sob o nº 7000090/2025.

Em 20/01/2025 foram apresentados os seguintes documentos para o pedido de LAS do presente licenciamento (Protocolo no 7000090/2025):

- Requerimento padrão SEMA solicitando a LAS, para a atividade de Clínica médica

(clínicas e consultórios com ambulatório), datado de 20/01/2025;

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, datada de 17/01/2025, do Município de Alto Paraguai, CNPJ n. 03.648.532/0001-28, com a atividade principal administração pública em geral, localizada Rua 15 de novembro, n. 1, Centro, Alto Paraguai - MT, com situação Cadastral Ativa;
- Cópia da Ata 001/2025 da Sessão Solene de Posse de vereadores, Prefeito e Vice-prefeito Gestão 2025-2028 do Município de Alto Paraguai – MT, datada de 01/01/2025, informando que Adair José Alves Moreira foi empossado como prefeito do município;
- Diploma do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, de 16/12/2024, informando que Adair José Alves Moreira foi eleito para o cargo de prefeito do município de Alto Paraguai;
- Cópia do RG de Adair José Alves Moreira, CPF n. 604.418441-20;
- Cópia do CPF n. 604.418.441-20 de Adair José Alves Moreira;
- Cópia da CNH de Amanda de Oliveira Simões, CPF n. 040.874.311-50;
- Cópia do Certificado de Cadastro Técnico Estadual de Serviços e Consultorias Ambientais, n. 6.642, da Engenheira Ambiental Amanda de Oliveira Simões, CPF n. 040.874.311-50 com validade até 05/04/2025;
- Procuração, datada de 13/12/2025, tendo como outorgante a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai (CNPJ n. 03.648.532/0001-28) e outorgado Amanda de Oliveira Simões (CPF n. 040.874.311-50) e outros, todos prestadores de serviços da AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios, com poderes para representar perante repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais, SEMA-MT e CREA/MT e outros;
- Anotação de responsabilidade técnica (ART) n. 1220250010534, da Engenheira Ambiental Amanda de Oliveira Simões, RNP 1.218.578.823, com início em 13/01/2025, contratada pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai (CNPJ n. 03.648.532/0001-28) para obra/serviço na Rua Santos Dumont, campo de aviação, s/n, Alto Paraguai - MT, para as atividades projeto de estudos ambientais;
- Publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, de 15/01/2025, do requerimento da LAC da prefeitura municipal de Alto Paraguai, CNPJ n. 03.648.532/0001-28, para atividade de construção de UBS na Rua Santos Dumont, s/n, Campo de Aviação, Alto Paraguai – MT; ]
- Publicação no Jornal Estadão Mato Grosso, de 15/01/2025, do requerimento da LAC da prefeitura municipal de Alto Paraguai, CNPJ n. 03.648.532/0001-28, para atividade de construção de UBS na Rua Santos Dumont, s/n, Campo de Aviação, Alto Paraguai – MT;
- Declaração de uso e ocupação do solo, datada de 13/01/2025, emitida pelo município de Alto Paraguai (CNPJ n. 03.648.532/001-28), de que a construção de UBS na Rua Santos Dumont, s/n, Campo de Aviação está em conformidade com as normas no que

se refere ao uso e ocupação do solo, não havendo restrições à execução do mesmo;

- Declaração de não utilização de água, datada de 13/01/2025, emitida pelo município de Alto Paraguai (CNPJ n. 03.648.532/001-28), de que a construção de UBS na Rua Santos Dumont, s/n, Campo de Aviação, terá a água utilizada na fase de construção fornecida pela prefeitura através de caminhões pipa e na fase de operação será fornecida pela rede pública do município;
- Declaração de sistema de tratamento de efluentes, datada de 13/01/2025, emitida pelo município de Alto Paraguai (CNPJ n. 03.648.532/001-28), de que a construção de UBS na Rua Santos Dumont, s/n, Campo de Aviação, de que a água utilizada na fase de construção apresenta o projeto hidrosanitário em anexo;
- Anexo I;
- Desenho da carta imagem da construção de unidade básica de saúde, indicando estra inserida na APA Estadual Nascentes do Rio Paraguai;
- Diagnóstico Ambiental de janeiro/2025;
- Plano de Controle Ambiental de janeiro de 2025;
- Plano de gerenciamento de Resíduos Sólidos de janeiro de 2025;
- Desenho de Projeto Básico Arquitetônico, prancha 01/04, sem data;
- Desenho de Projeto Básico Arquitetônico, prancha 02/04, sem data;
- Desenho de Projeto Básico Arquitetônico, prancha 03/04, sem data;
- Desenho de Projeto Básico Arquitetônico, prancha 04/04, sem data;
- Memorial Descritivo de dezembro de 2024;
- Relatório Técnico de dezembro de 2024;
- Registro de responsabilidade técnica (RRT) n. 15045188, do arquiteto André Carvalho Falcão, registro 00A1438824, com cadastro em 13/01/2025, contratado pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai (CNPJ n. 03.648.532/0001-28) para obra/serviço na Rua Santos Dumont, campo de aviação, s/n, Alto Paraguai - MT, para as atividades projeto arquitetônico e memorial descritivo, assinado pelo profissional;
- Anotação de responsabilidade técnica (ART) n. 1220250007990, do Engenheiro Civil José Alexandre Figueiredo Chaves, RNP 1.222.904.730, com início em 16/12/2024, contratado pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai (CNPJ n. 03.648.532/0001-28) para obra/serviço na Rua Santos Dumont, campo de aviação, s/n, Alto Paraguai - MT, para as atividades projeto de instalações e orçamento de água potável, rede de águas pluviais, sistema de esgoto sanitário;
- UBS porte I - Memorial descritivo, de cálculo e especificações técnicas – Projeto

Hidrosanitário, dezembro de 2024, assinado;

- Desenhos de projeto Hidrosanitário, pranchas de 01/12 a 12/12;
- Relatório Fotográfico, datado de 15/01/2025;
- Em 27/01/2025 foi elaborado o Ofício de pendências n. 199.360/SGDD/2025;

Em 19/03/2025 foram apresentados os seguintes documentos:

- Ofício, datado de 19/03/2025;
- Cópia de conta de água (DAE), com vencimento de 29/11/2024, em nome de Adair José Alves Moreira, com endereço na Rua Presidente Medice, n.174, Bela Vista, Alto Paraguai – MT;
- Cópia da Ata 001/2025 da Sessão Solene de Posse de vereadores, Prefeito e Vice-prefeito Gestão 2025-2028 do Município de Alto Paraguai – MT, datada de 01/01/2025, informando que Adair José Alves Moreira foi empossado como prefeito do município;
- Diploma do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, de 16/12/2024, informando que Adair José Alves Moreira foi eleito para o cargo de prefeito do município de Alto Paraguai;
- Cópia do CPF n. 604.418.441-20 de Adair José Alves Moreira;
- Cópia do RG de Adair José Alves Moreira, CPF n. 604.418.441-20;
- Cópia de conta de energia, com vencimento em 11/03/2025, em nome de Amanda de Oliveira Simões, com endereço na Av. A, s/n, Ap1504 T B Cond. Alvorada QD 5, Jardim Acimaca, Cuiabá – MT;
- Procuração, datada de 12/03/2025, tendo como outorgante a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai (CNPJ n. 03.648.532/0001-28) e outorgado Amanda de Oliveira Simões (CPF n. 040.874.311-50) e outros, todos prestadores de serviços da AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios, com poderes para representar perante repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais, SEMA-MT e CREA/MT e outros, assinada;
- Anotação de responsabilidade técnica (ART) n. 1220250010534, da Engenheira Ambiental Amanda de Oliveira Simões, RNP 1.218.578.823, com início em 13/01/2025, contratado pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai (CNPJ n. 03.648.532/0001-28) para obra/serviço na Rua Santos Dumont, campo de aviação, s/n, Alto Paraguai - MT, para as atividades projeto de estudos ambientais;
- Anotação de responsabilidade técnica (ART) n. 1220250007990, do Engenheiro Civil José Alexandre Figueiredo Chaves, RNP 1.222.904.730, com início em 16/12/2024, contratado pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai (CNPJ n. 03.648.532/0001-28) para obra/serviço na Rua Santos Dumont, campo de aviação, s/n, Alto Paraguai - MT, para as atividades projeto de instalações e orçamento de água potável, rede de águas

pluviais, sistema de esgoto sanitário;

- Justificativa da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, sem data, que informa que a área de 900 m<sup>2</sup>, destinado a implantação de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) no município de Alto Paraguai será desmembrado da matrícula n. 39.687 com 14.924,66 m<sup>2</sup>.

- Declaração de Domínio Público, de Adair José Alves Moreira, prefeito municipal de Alto Paraguai (CNPJ n. 03.648.532/0001-28) que informa que o terreno de matrícula n.39.687, urbano com área total de 14.924,66 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Santos Dumont, localizada no Bairro Campo de Aviação, objeto da construção da noiva UBS porte I João Alves de Sousa são de domínio público e independe de registro em cartório;

- Declaração de uso e ocupação do solo, datado de 13/01/2025, onde declara que a construção de UBS na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Campo de Aviação, Alto Paraguai está em conformidade com as normas no que se refere ao uso e ocupação do solo, não havendo restrições;

- Declaração de não utilização de água, datada de 13/01/2025, emitida pelo município de Alto Paraguai (CNPJ n. 03.648.532/001-28), de que a construção de UBS na Rua Santos Dumont, s/n, Campo de Aviação, de que a água utilizada na fase de construção será fornecida pela prefeitura através de caminhões pipa e na fase de operação será fornecida pela rede pública do município;

- Declaração de sistema de tratamento de efluentes, datada de 13/01/2025, emitida pelo município de Alto Paraguai (CNPJ n. 03.648.532/001-28), de que a construção de UBS na Rua Santos Dumont, s/n, Campo de Aviação, de que a água utilizada na fase de construção apresenta o projeto hidrosanitário em anexo;

- Publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, de 11/02/2025, do requerimento da LAS da prefeitura municipal de Alto Paraguai, CNPJ n. 03.648.532/0001-28, para atividade de construção de UBS na Rua Santos Dumont, s/n, Campo de Aviação, Alto Paraguai – MT;

- Publicação no Jornal Estadão Mato Grosso, de 14/03/2025, do requerimento da LAS da prefeitura municipal de Alto Paraguai, CNPJ n. 03.648.532/0001-28, para atividade de construção de UBS na Rua Santos Dumont, s/n, Campo

de Aviação, Alto Paraguai – MT;

- Diagnóstico Ambiental de janeiro/2025;

- Plano de Controle Ambiental de janeiro de 2025;

- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de janeiro de 2025;

- Carta Imagem com a distância das estruturas e edificações em relação aos cursos de água mais próximo e as áreas de preservação permanente (APP);

- Declaração Circunstanciada, datada de 06/12/2024;

- Cópia de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) da Prefeitura de Alto Paraguai, de 31/01/2025, do contribuinte SANCRISTO – Coleta de resíduos Ltda (CNPJ n. 14.147.098/0001-19);
- Cópias de Manifesto para transporte de resíduos perigosos, para geradora A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai pela unidade de PA Municipal Marzavão;
- Plano de Monitoramento Ambiental de março de 2025;

### 3. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

#### 3.1 - LOCALIZAÇÃO GEOREFERENCIADA

São fornecidas as coordenadas geográficas 14° 31' 19,40" S e 56° 29' 2,00" O para o empreendimento. O empreendimento será implantado na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Campo de Aviação, Alto Paraguai – MT, zona urbana do município (fls.3, 73 e 103)

Está localizado 1.962,4 m dentro de APA ESTADUAL NASCENTE DO RIO PARAGUAI; Não está localizado em Área de Restrição de Uso ou amortecimento; Não está localizado em Terra Indígena ou amortecimento; Não está localizado em APP ou ARL cadastradas no órgão.

#### 3.2 - ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO

##### 3.2.1 - Análise da localização da atividade

O entorno do empreendimento é composto por áreas urbanizadas, com vegetação remanescente do Bioma Cerrado em locais não ocupados, sendo predominante gramíneas e arbustos de pequeno porte. A fauna local é restrita, devido a urbanização, composto por aves e pequenos mamíferos adaptados ao ambiente urbano (fl.33). Conforme ensaio de percolação apresentado pelo município, não foi encontrado nível de água até a profundidade de 6,00 m (fl.110). Para dimensionamento do sumidouro utilizou-se um coeficiente de infiltração de 56 L/m<sup>2</sup>.dia, adotado (fl.109).

Não haverá conflito com a área ao redor pois o empreendimento busca melhorar a qualidade de vida da população, estando em concordância com a lei de uso e ocupação do solo do município (fl.160)

O município de Alto Paraguai, instalado em 1954, possui área geográfica de 75.736 km<sup>2</sup> (fls.26 e 27), sendo sua economia baseada no extrativismo mineral, pecuária e agricultura (fl.28). O clima é o tropical com estação seca e chuvosa bem definidas (fl.33). A cidade de Alto Paraguai está sobre solo tipo Cambissolo álico e distrófico (Ca5) que apresenta horizonte A moderado, cascalhento, textura média e argilosa, fase Cerrado Tropical Subcaducifólio, relevo suave ondulado (fls.29 e 33). A fitofisionomia do Município Alto Paraguai é caracterizada por Savana Arborizada e Floresta Estacional Semidecidual Submontana (fl.32).

##### 3.2.2 - Análise da instalação da atividade:

A área onde será implantada a UBS apresenta topográfica predominantemente plana, área total do terreno de 900 m<sup>2</sup> (30x30 m) e área construída de 285,35 m<sup>2</sup> (fls.03, 37 e 67).

Quanto ao meio Socioeconômico foram listadas alterações econômicas locais em decorrência da interdição do local da obra, tais como mudança das condições de emprego, qualidade de vida para a população, segurança do tráfego, ruído, vibrações, uso indevido da calçada (escavações e descartes). Quanto ao meio biótico a destruição da fauna. Quanto ao meio físico, erosão ligada a escavação e aterramento de solos, degradação de áreas, trilhas e caminhos de serviço, rebaixamento do lençol freático, risco para a qualidade de água superficial, emissão de ruídos e vibrações (fl.39).

Os impactos positivos listados são: melhoria no acesso a saúde, prevenção de doenças, promoção do bem-estar, geração de empregos, desenvolvimento comunitário, educação em saúde, desafogamento de outras unidades de saúde (fl.41). Alguns impactos negativos listados são: possibilidade de acidentes com transeuntes, veículos e funcionários, movimentação de máquinas pesadas (caminhões e retroescavadeira), durante a execução da obra, risco de formação de processos erosivos, produção de resíduos sólidos, potencial de geração de odores, esgoto, ruídos e poeira (fl.41).

A análise de medidas mitigadoras de controle ambiental, informa que na fase de construção não está prevista a realização de grandes escavações, sendo o impacto negativo de pouca importância (fl.42). Na fase de funcionamento são apresentadas as seguintes medidas mitigatórias: destinação final adequada para resíduos (fls. 42 e 44), evitar o transporte excessivos de materiais, todos os insumos utilizados dispõem das competentes licenças ambientais, controle da velocidade dos veículos de transporte (fl.42). Devem ser tomadas medidas de sinalização de "vias em obras" e "homens trabalhando" e programas prevenção de acidentes melhorando a segurança (fl.46). Outras medidas mitigadoras: vedar a instalação de depósitos de material contaminante próximos curso de água, destinação adequada dos resíduos de construção civil (fls.43 e 44), a educação dos operários para uma conscientização dos problemas causados pelos resíduos dispostos em lugar inadequado, implantação de paisagismo, retirada de entulho de construção civil, reconformação do terreno, implantação de infraestrutura para o lazer (fl.43), todos os resíduos perigosos deverão ser armazenados em área coberta, impermeável e com contenção secundária para posterior destino a empresa especializada e licenciada (fl.45).

Na obra da UBS deverá ser implantado o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) (fl.54). Os resíduos de qualquer natureza devem ser efetivamente triados, acondicionados, armazenados, coletados e dispostos adequadamente, sendo o responsável por esta atividade a empreiteira (fl.55) que será responsável por todo e qualquer dano (fl.56). Os resíduos de características domiciliares deverão ser triados e armazenados em recipientes e locais apropriados para posterior coleta do poder público municipal para a correta destinação final (fl.56). Os resíduos da construção civil classificados como Tipo A (resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tijolos, blocos, telhas, argamassa, concreto etc, inclusive solos de terraplanagem, produzidos nos canteiros de obras) deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos classe A de reservação para usos futuros (fl.59).

Os resíduos da construção civil classificados como Tipo B são resíduos recicláveis para outras destinações (tais como plásticos, papel, papelão, metais vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso) deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporários, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização futura (fl.59).

Os resíduos da construção civil classificados como Tipo C são resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam

sua reciclagem ou recuperação, deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas (fl.59).

Os resíduos da construção civil classificados como Tipo D são resíduos perigosos oriundos do processo de construção (tintas, solventes, óleos e outros prejudiciais à saúde, etc) deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas (fl.59).

Os resíduos gerados na obra da UBS, se caracterizam em resíduos comuns (acomodados em sacos plásticos resistentes e depositados em lixeiras e posteriormente coletados pelo serviço público municipal, fl.62) e de construção civil (do tipo A e B) que serão acondicionados de acordo com suas características em containeres e sacos plásticos (fls.60 e 62) que deverão ser separados por classe (fl.61) e sua destinação adequada (reutilização, reciclagem, aterro classe A, etc). São estimados 10 kg/dia de restos de tijolos, blocos e tubos de concreto e argamassa, 5 kg/dia de sacos de cimento, 5 Kg/dia de pedaços de canos, 50 kg/dia de restos de madeiras e 2 kg/dia de copos descartáveis, embalagens de marmitas, garrafas PET, etc (fl.61). O local de armazenamento de resíduos deve ser monitorado (fl.63). O transporte deve ser realizado por caminhões apropriados para essa função (fl.63).

### 3.2.3 - Análise da operação da atividade:

Conforme disposto no Decreto nº 697/2020, Art. 65, §4º, a LAS independe de vistoria prévia, contudo, deverá ser realizada vistoria de monitoramento e fiscalização da atividade licenciada.

Trata-se de um empreendimento com atividade de clínica médica (clínicas e consultórios com ambulatório) com a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS do tipo I) que atenderá a população local oferecendo serviços de saúde primária (com ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação) e contribuindo para a qualidade de vida dos moradores (fl.25). A população é composta por famílias de renda média a baixa, com carência de serviços de saúde pública de fácil acesso (fl.33). Terá funcionamento das 07 às 11 h e das 13 às 17 h, contará com uma equipe de 16 profissionais (fl.73). O dimensionamento da rede de água fria utilizou o número de 60 pessoas por dia para dimensionamento dos reservatórios de água potável (fl.107).

A energia será fornecida pela ENERGISA e contará com gerador de energia de emergência (fls.47, 67, 68 e 92). Vai ter gerador de energia de emergência para atender o refrigerador de imunizantes (fl.93).

O abastecimento de água através da rede pública (fls.92). A drenagem entorno à construção e constará com calhas e direcionada até captação da rede pública (fl.92 e 93). O Esgoto é despejado em fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro (fls.93 e 109). Os resíduos comuns serão coletados pelo serviço público de coleta de lixo e os resíduos sólidos biológicos serão coletados por empresa terceirizada (fl.93).

No processamento de roupas temos que todo e qualquer tipo de roupa serão descartáveis (fl.92).

O Plano de gerenciamento de resíduos sólidos, março de 2025, informa que os resíduos de serviço de saúde (RSS) são divididos em cinco grupos: A, B, C, D e E (fl.215). Os resíduos do Grupo A, tem a possibilidade de apresentarem agentes biológicos, que de certa forma possam apresentar riscos de acidentes e posterior contaminação, entre eles estão:

luvas descartáveis, seringas, agulhas, algodão/gases, material biológico humano, resíduos de fabricação de produtos biológicos e de laboratórios de manipulação genética (fl.215). Para armazenar resíduos do Grupo A, serão utilizados sacos plásticos da cor branca leitosa como forro do recipiente “lixeira” constituídos de material rígido, com pedal para abertura da tampa, superfície interna lisa, lavável, com cantos arredondados, que não apresente vazamentos. Para seringas, as mesmas poderão ser armazenadas em caixa de papelão identificadas. Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes de processo de assistência a saúde deverão ser autoclavados, localizada na sala de esterilização do laboratório (fl.226). Após o processo de autoclavagem, os resíduos terão alteração das estruturas físicas dos mesmos serão classificados/acondicionados com resíduos Grupo D (fl.226).

O Grupo B resíduos químicos que podem apresentar riscos à saúde pública, contaminação do meio ambiente tais como: produtos de limpeza (desinfetantes, sabonetes líquidos e detergentes), sobras de medicamento, solução reveladora Hunt Manual-X Ray Developer, efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas e demais produtos considerados perigosos conforme NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos) (fl.216 e 226). Resíduos químicos líquidos deverão ser acondicionados em recipientes compatíveis com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques com tampa rosqueada e vedantes, se possível, deverá utilizar a embalagem original do produto (fl.231). Medicamentos vencidos deverão ser mantidos em sua embalagem original e devidamente acondicionados em lixeiras alaranjadas e sacos da mesma cor. (fl.231). As lâmpadas devem ser acondicionadas na própria embalagem ou reunidas em feixe de papel e diretamente transportadas ao expurgo externo. O acondicionamento de pilhas e baterias, coletores alaranjados deverão ser utilizados. Resíduos eletroeletrônicos deverão ser acondicionados em contêiner fabricado e polietileno de alta densidade alaranjado (fl.231).

O Grupo C que contenham quantidades superiores a radionuclídeos especificadas nas normas do CNEN (fl.216). O Grupo C deverão ser segregados de acordo com a natureza física do material e do radionucleotídeo e deverão permanecer armazenados em seus locais de geração, ou seja, nos próprios recipientes com rótulo característico (fl.226). O grupo D devem ser acondicionados em sacos constituídos de material resistente a ruptura e vazamento impermeável em recipiente de material rígido e lavável, com pedal para abertura da tampa, superfície interna lisa, lavável, com cantos arredondados, que não apresente vazamentos (fl.227).

Grupo D são resíduos que não apresentam riscos biológicos, químicos e radiativos à saúde e ao meio ambiente, tais como restos de alimentos de refeitório, provenientes da varrição, da limpeza de poeira, de papel sanitário, fraldas, absorventes higiênicos e resíduos de gesso provenientes de assistência médica (fl.216). Para o acondicionamento dos resíduos comuns não recicláveis serão utilizados sacos pretos impermeáveis, em recipientes de material lavável, resistente a punctura, ruptura e vazamento, com tampa de abertura sem contato manual (fl.232).

Grupo E são resíduos que possam vir a provocar acidentes com perfuração e cortes, provocando riscos à saúde, como: agulhas, ampolas de vidro, escalpes, brocas, lâminas de bisturis, etc (fl.216). Devem ser utilizadas embalagens do tipo Descarpack, rígidas, resistentes a punctura, ruptura, com tampa e identificadas com símbolo de substância infectante, resíduo perfuro cortante e risco biológico (fl.227 e 232).

No diagnóstico de gerenciamento de resíduos sólidos os Grupos B e C não aparecem nos ambientes listados (fl.217). Devendo-se identificar os resíduos e segregá-los no momento e local de sua geração (fl.223)

A coleta e transporte externo envolvem a remoção dos resíduos do abrigo de armazenamento até a unidade de tratamento e disposição final, sendo feita exclusivamente por empresas licenciadas, capacitadas para o transporte de resíduos perigosos e/ou contaminantes (fl.235).

Atualmente a empresa de transporte e destinação dos resíduos infectantes, químicos (incluindo os medicamentos vencidos) e perfurocortantes são realizados pela empresa SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS, que possui todas as certificações e licenças necessárias para a coleta, transporte tratamento e disposição final dos resíduos em aterro sanitário licenciado (fl.235).

Plano de monitoramento ambiental, informa que tem como objetivos monitorar os impactos ambientais durante a construção da UBS, garantir a adoção de medidas mitigadoras e corretivas, cumprir a normas ambientais, preservar recursos naturais e minimizar danos ao meio ambiente, assegurar condições seguras e saudáveis para os trabalhadores e a população local (fl.253). O monitoramento terá inspeções semanais, monitoramento mensal da água e ar e relatório bimestrais de impacto ambiental (fl.253).

#### 4. CONCLUSÃO

Com base nas informações prestadas pela responsável técnica, bem como por toda documentação trazida aos autos;

Considerando as informações consultadas na base geográfica da SEMA/MT e informações disponíveis no e-SAC;

Diante disso, nosso **PARECER É FAVORÁVEL** à liberação da **Licença Ambiental Simplificada**, para a atividade de **Clínica médica (clínicas e consultórios com ambulatório), denominada Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte I – João Alves de Souza, a ser implantada** no Município de Alto Paraguai - MT.

Salientamos que a Licença não dispensa e nem substitui Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A licença ambiental será suspensa quando constatada a prática de infração ou descumprimento de condicionantes de validade da LAS, conforme disposto na Lei complementar nº 592/2017[1] e no Decreto nº 697/2020[2].

A Renovação da Licença Ambiental Simplificada – LAS deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, conforme prevê o Art. 31 § 5º[3] da LC 592/17.

#### 5 – CONDICIONANTES:

A validade da Licença está condicionada ao cumprimento fiel do projeto proposto e ao cumprimento das condicionantes abaixo:

5..1. O lodo proveniente do sistema de tratamento de efluentes, em hipótese nenhuma, pode ser lançado em solo, corpos d'água e/ou galeria de águas pluviais;

5..2. Manter controle sobre resíduos sólidos, gasosos e líquidos gerados no local;

5..3. Fica terminantemente proibida a queima de resíduos do processo produtivo e/ou doméstico a céu aberto, como simples forma de descarte;

5..4. Não depositar resíduos em locais que possa causar danos ou riscos aos recursos hídricos e /ou pessoas. E atender a Política Estadual de Resíduos Sólidos, bem como a Resolução CONAMA nº 313, de 29 de outubro de 2002;

5..5. O Lançamento de Poluentes Atmosféricos não pode ultrapassar os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA Nº. 03, de 28/07/1990 - "Dispõe sobre a Qualidade do Ar, definições e padrões" e Resolução CONAMA Nº 382, de 26/12/2006- "Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas";

5..6. Na eventualidade de acidentes, especialmente nos casos em que devido a vazamentos, advenham riscos de poluição ambiental, esta Secretaria deverá ser informada, sem prejuízo de outras autoridades envolvidas;

5..7. É proibida a realização de supressão vegetal sem autorização prévia do órgão ambiental;

5..8. As medidas necessárias à contenção de vazamento, limpeza de rodovias e outras áreas eventualmente atingidas, reparação de danos ambientais, recolhimento, transporte e destinação final das cargas perigosas sinistradas, serão de total responsabilidade do requerente, do fabricante e/ou gerador, do expedidor e do destinatário;

5..9. Os certificados de inspeção do (s) veículo (s) e do (s) equipamento (s) devem ser mantidos atualizados;

5..10. Os condutores dos veículos deverão ser treinados para a atividade e conhecer, detalhadamente, todos os itens de segurança e sinalização que obrigatoriamente, deverão estar disponíveis em todos os veículos.

---

[1] Art. 43. As autorizações e licenças ambientais serão suspensas quando constatada a prática de infração ou descumprimento de condicionantes do respectivo processo administrativo.

[2] Art. 24. A autoridade licenciadora, mediante decisão motivada, poderá suspender cautelarmente a licença ou outro ato autorizativo expedido, quando ocorrer:

- I - omissão ou falsa descrição de informações determinantes para a emissão do ato;
- II - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde pública;
- III - ocorrência de acidentes, que causem danos ao meio ambiente ou a saúde humana;
- IV - descumprimento de condicionantes;
- V - exercício da atividade em desacordo com a autorizada pelo órgão ambiental licenciador.
- ...

§ 5º o cancelamento da licença ou outro ato autorizativo sujeitará o interessado às sanções previstas na norma, bem como a protocolo de novo requerimento caso pretenda dar continuidade à atividade.

[3] Art. 31 .... § 5º A renovação da licença ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do setor técnico competente da SEMA.

Tangará da Serra - MT, 24 de março de 2025